

# GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

**Dispõe sobre a convalidação do Decreto nº 002/2012, de 03/01/2012, que dispõe sobre a reversão de imóvel doado pelo Município ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 002/2012, de 03/01/2012, que dispõe sobre a reversão de imóvel doado pelo Município ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências, bem como,

**CONSIDERANDO** que a reversão não fora precedida de notificação ao donatário para que se manifestasse sobre a inexecução do encargo imposto pela Lei Municipal nº 1.854/2009, de 22 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que, para que seja concretizada a reversão de imóvel público doado, deverá se garantido ao donatário o contraditório e a ampla defesa, sendo nula a reversão automática do bem;

**CONSIDERANDO**, ainda, que fora expedida Notificação, datada de 18/04/2018, endereçada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco, devidamente protocolada nesse órgão no dia 07/06/2018, no sentido de que se manifestasse sobre a inexecução do encargo imposto pela Lei Municipal nº 1.854/2009, entretanto, havendo transcorrido *in albis* o prazo concedido, sem qualquer manifestação do donatário;

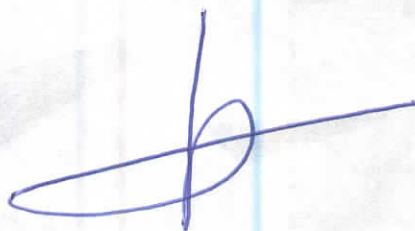
**CONSIDERANDO** que o instituto da convalidação está previsto no Direito Administrativo Brasileiro, consoante o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 (lei que regula o Processo Administrativo Federal), admitindo-se, portanto, que a Administração aproveite os atos administrativos com vícios superáveis, confirmando-os integralmente ou parcialmente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que são passíveis de convalidação os atos que contêm vícios quanto à competência, quanto à formalidade, entendida como a forma própria prevista em lei para a validade do ato, e quanto ao procedimento adotado;

**CONSIDERANDO** que o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado – pessoa jurídica que, dentre outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos;

**CONSIDERANDO**, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,

**DECRETA:**



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** - Fica convalidado o Decreto nº 002/2012, de 03/01/2012, que dispõe sobre a reversão de imóvel doado pelo Município ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências, permanecendo inalteradas as suas disposições.

**Art. 2º** - Determina-se à Procuradoria-Geral do Município a adoção de providências, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, visando o registro deste ato na matrícula do imóvel.

**Art. 3º** - Da lavratura deste Decreto, intime-se a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de servidor designado, para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência deste ato, recorrer da presente decisão.

**Art. 4º** - Este Decreto, revestido juridicamente da forma de Ato de Convalidação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 27 de junho de 2018.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares